

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS BALANÇO 2014



Diógenes Del Bel
Diretor Presidente

Resíduos: de riscos socioambientais a oportunidades de negócio
ESPM – Escola Superior de Propaganda e Marketing
5 / 9 / 2014

Apresentação

A Abetre é a entidade de classe que representa as empresas especializadas na **destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos**.

Fundada em 1997, congrega as principais empresas do setor.

Suas 19 associadas e empresas coligadas operam **54 unidades de tratamento**, que em relação aos serviços de destinação prestados por **empresas privadas** representam cerca de

20% das plantas em operação

50% do segmento de resíduos urbanos

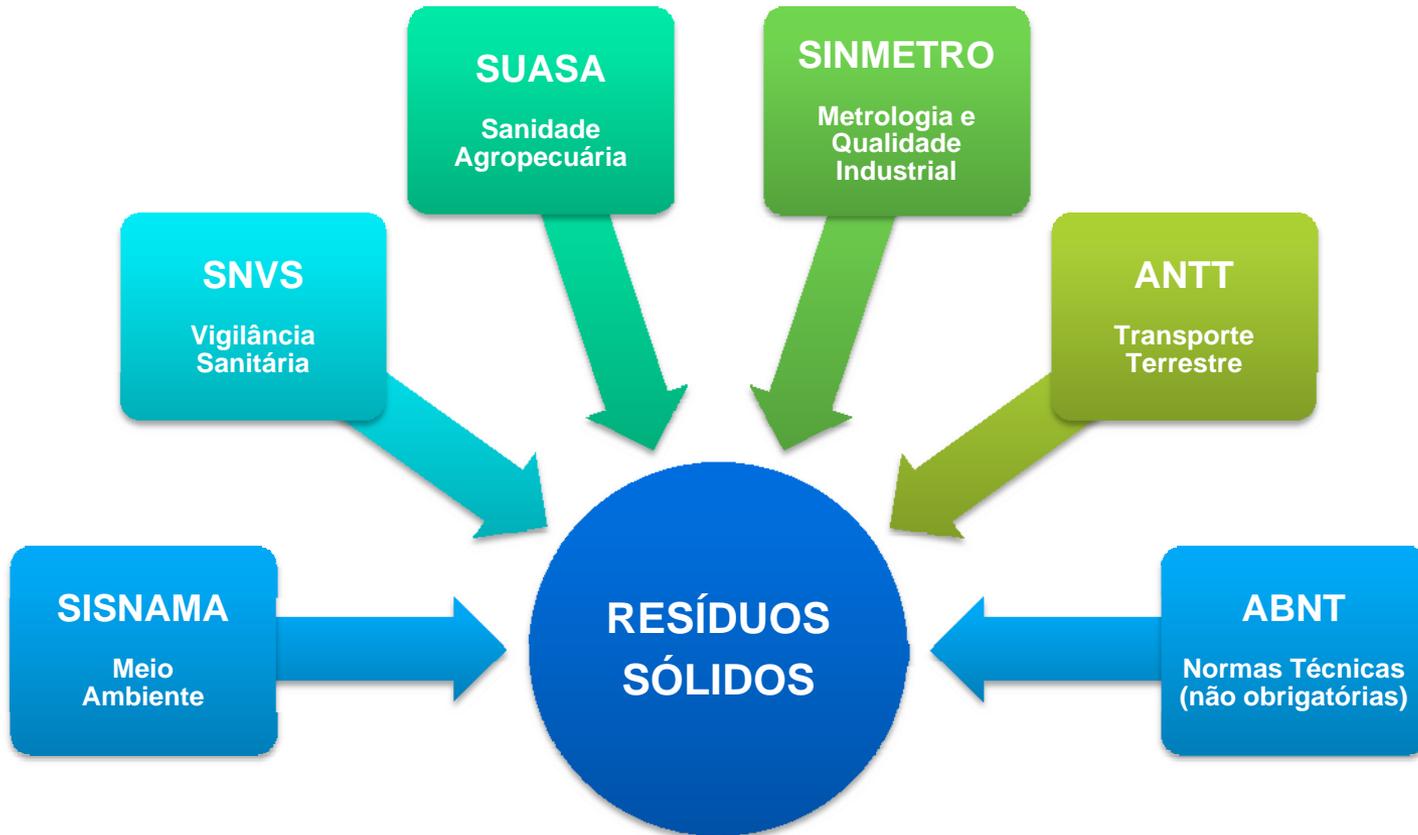
82% do segmento de resíduos industriais

Essa infraestrutura oferece diversificadas **tecnologias de proteção ambiental**, compreendendo disposição em aterro, coprocessamento, recuperação energética, incineração, descontaminação e recuperação de materiais, reciclagem, manufatura reversa, compostagem e outros tratamentos térmicos ou biológicos.

Com instalações e operações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais, todas têm sua atuação pautada pelo estrito cumprimento da legislação e pelas **práticas ambientalmente mais adequadas**.

Nosso negócio é VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS: ambiental, econômica e social

Resíduos sólidos sempre estiveram sujeitos a normas estabelecidas por diversos órgãos



A evolução das políticas públicas para resíduos sólidos



Os primeiros projetos de lei federal sobre gestão de resíduos sólidos datam de 1989, e focavam-se em RSS

Alguns estados criaram políticas estaduais na década de 90 (RS e PR)

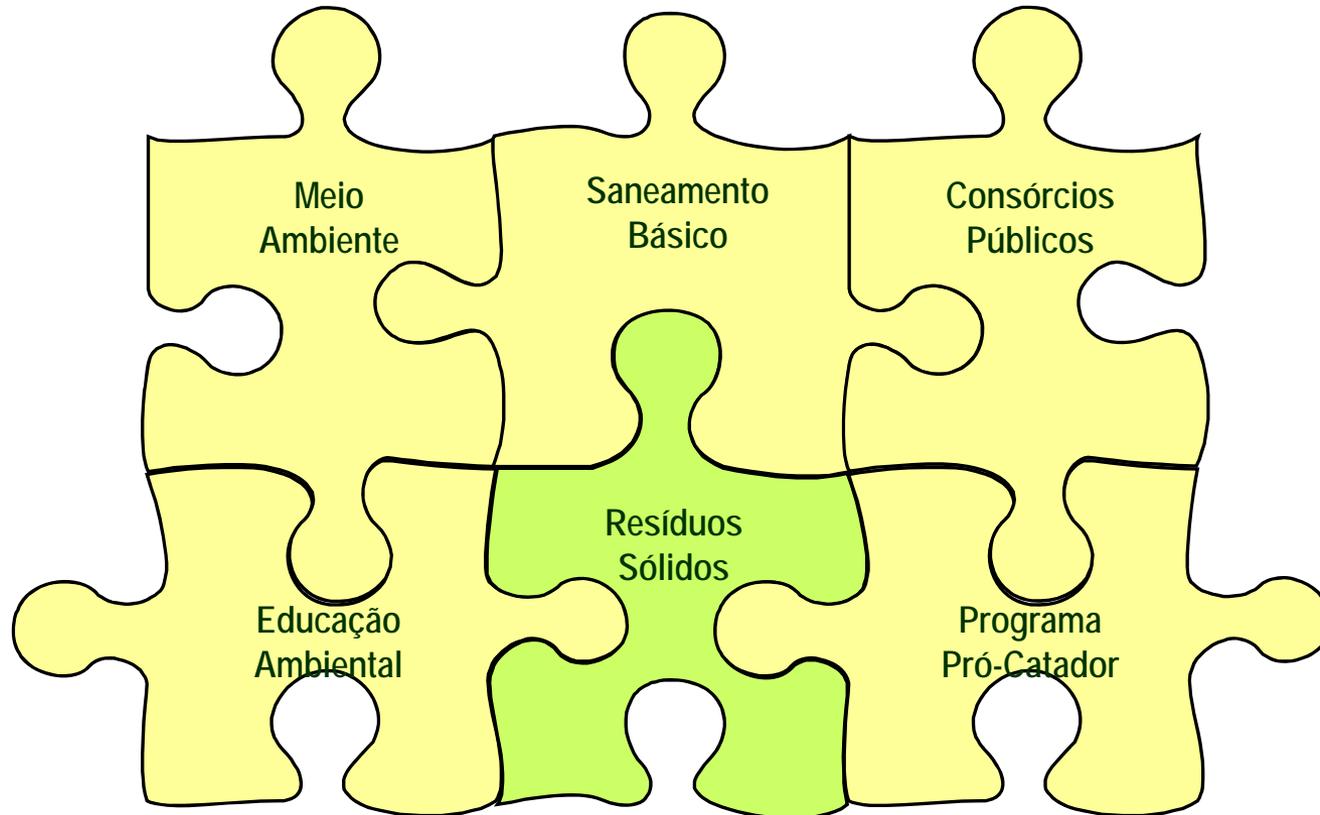
As primeiras iniciativas com caráter de política pública abrangente datam de 1999, no Conama

A partir de 2000 outros estados também criaram políticas estaduais (CE, PE, GO, MT, RO, RJ, DF, SP, MG)

A lei federal 12.305 foi promulgada em 2/8/2010

O decreto federal 7.404 foi editado em 23/12/2010

A PNRS tem interfaces com outras políticas públicas



A PNRS e a PFSB estão articuladas quanto à gestão de RSU

POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PFSB)

SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SLU)

VARRIÇÃO

CAPINA

PODA DE ÁRVORES

OUTROS EVENTUAIS

COLETA

TRANSBORDO

TRIAGEM

TRANSPORTE

TRATAMENTO

DISPOSIÇÃO FINAL

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

lixo doméstico

lixo de logradouros e vias públicas

lixo comercial, industrial e de serviços (opcional)

POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)

SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SLU)

GERENCIAMENTO DE RSU

DEMAIS SERVIÇOS

COLETA

coleta seletiva

TRANSBORDO

TRANSPORTE

TRATAMENTO

DESTINAÇÃO FINAL

disposição final

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

resíduos domiciliares

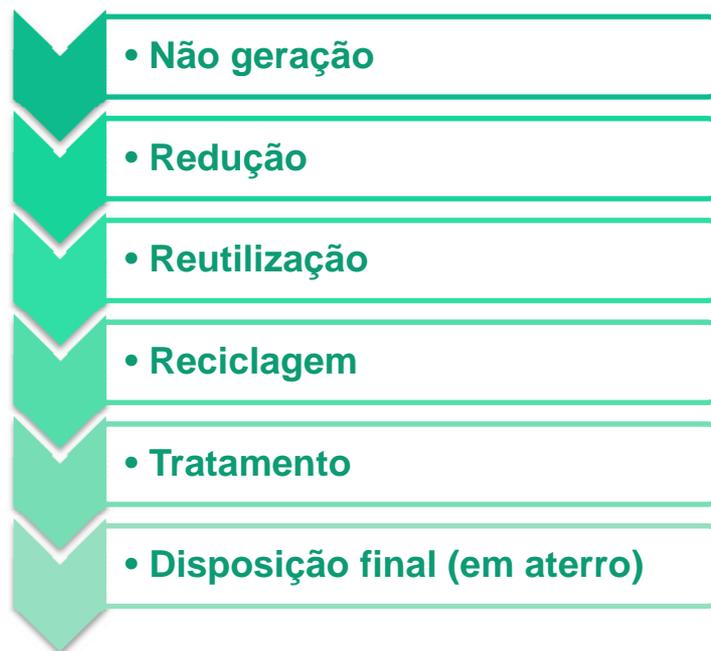
resíduos de limpeza urbana

resíduos comerciais e de serviços equiparados aos domiciliares (opcional)

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

Hierarquia de gestão e gerenciamento de resíduos

Acertadamente, o Brasil fixou em lei a ordem de prioridade para destinação de resíduos, priorizando a reutilização e reciclagem e deixando por último a disposição em aterro sanitário. Para assegurar essa prioridade, a lei também instituiu diversos instrumentos, como os planos de gestão, os incentivos econômicos e o licenciamento ambiental.



- ✓ *Lei 12.305 de 2010 – artigo 9º, § 1º*
- ✓ *Decreto 7.404 de 2010 – artigos 36 e 37*
- ✓ *Resolução Conama 316 de 2002 – artigo 24*
- ✓ *Resolução Conama 264 de 1999 – artigo 1º*

A PNRS criou definições distintas para "gestão" e "gerenciamento"

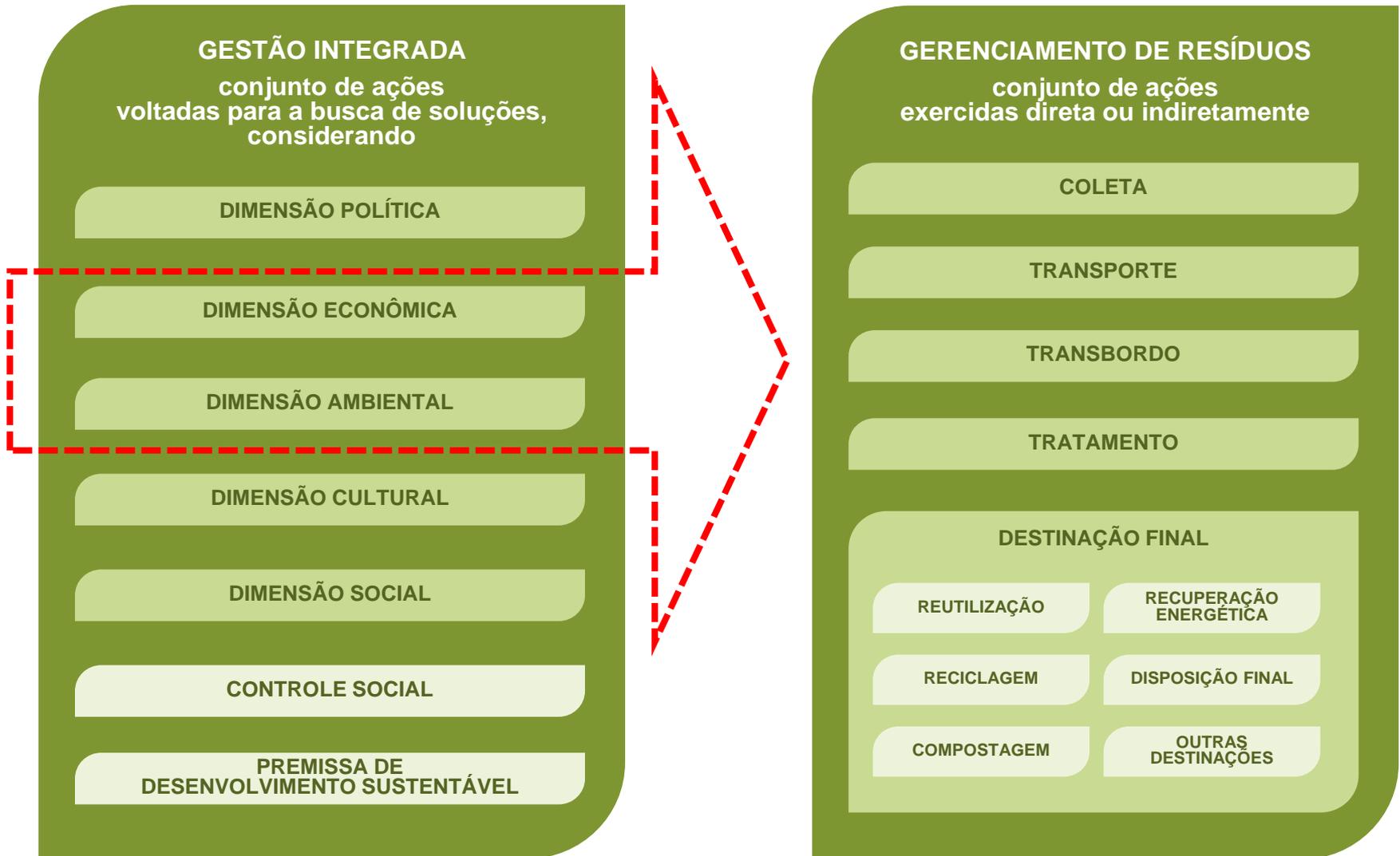
Gestão integrada de resíduos sólidos

conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

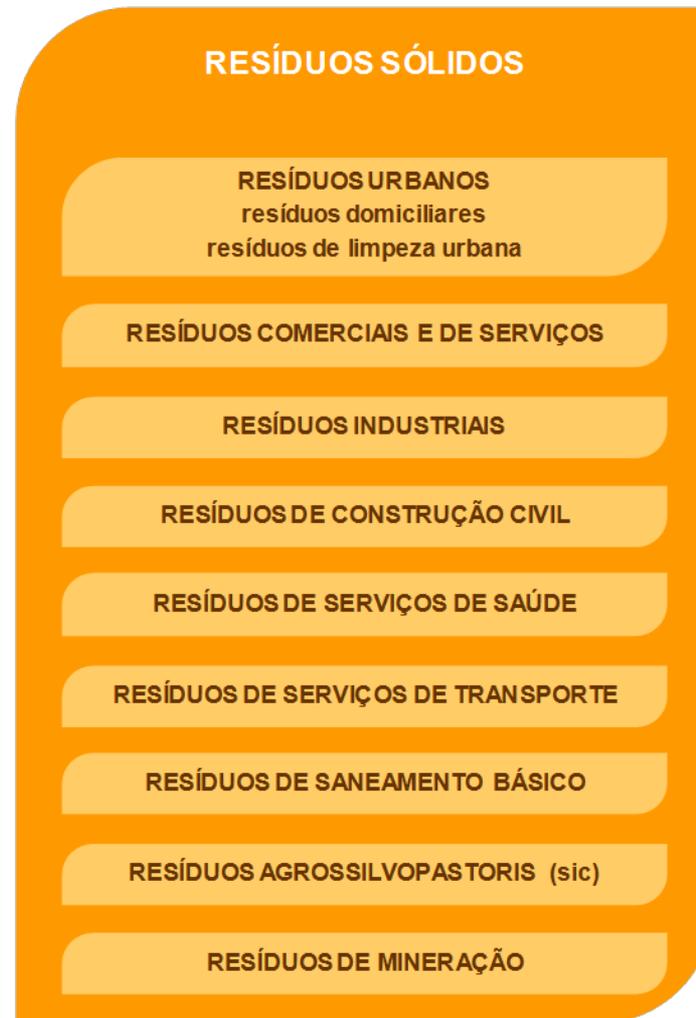
Gerenciamento de resíduos sólidos

conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.

A PNRS criou definições distintas para "gestão" e "gerenciamento"



Classificação dos resíduos quanto à origem



Responsabilidades pelo gerenciamento de resíduos

- ✓ Os serviços públicos de limpeza urbana são de titularidade municipal
- ✓ Os municípios são responsáveis apenas pelos resíduos urbanos, mas...

Responsabilidade pelo gerenciamento – segundo a lei



Responsabilidades pelo gerenciamento de resíduos

- ✓ ... na prática, os municípios também assumem o gerenciamento de outros resíduos, que não se enquadram como limpeza urbana, mas que inevitavelmente a impactam

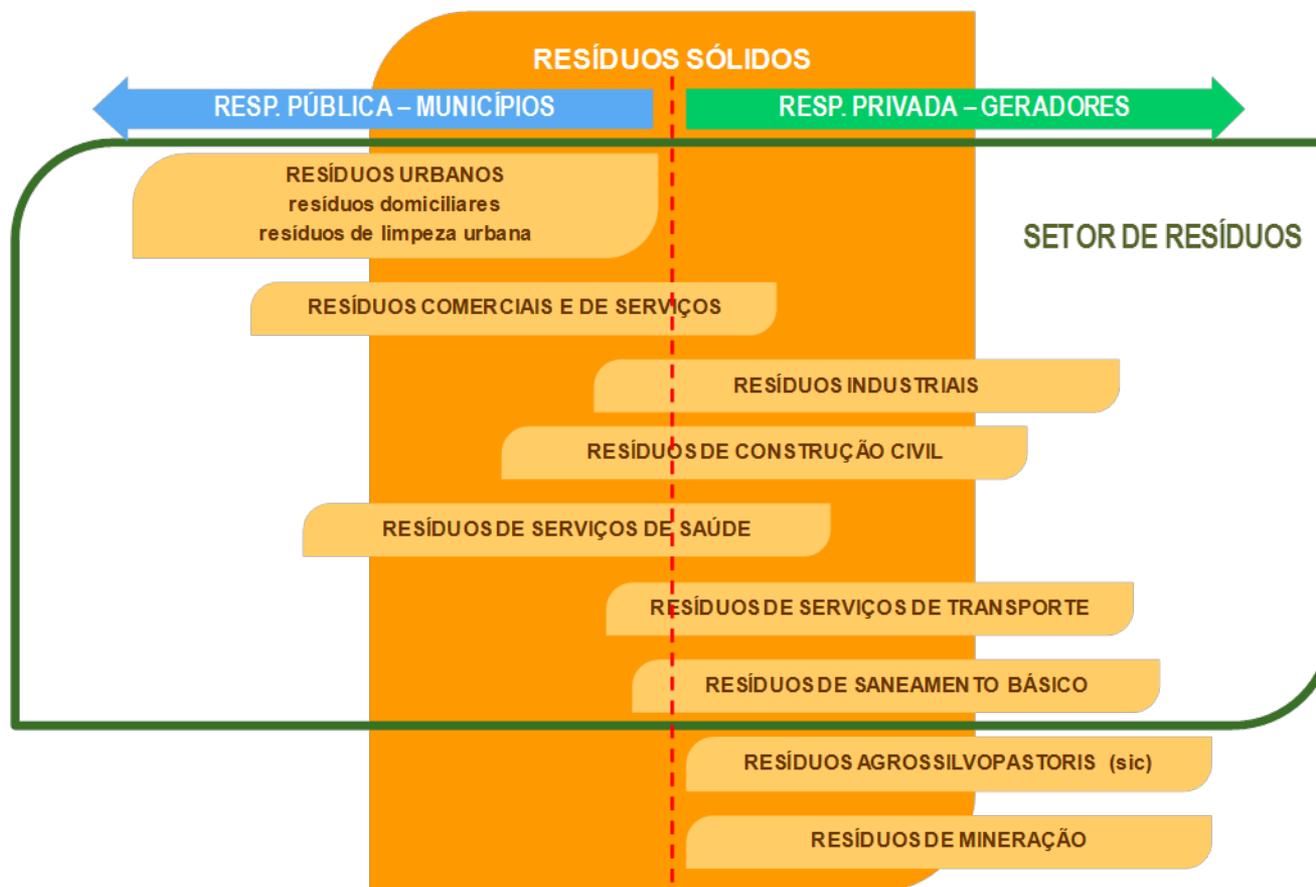
Responsabilidade pelo gerenciamento – na prática



O setor de resíduos

- ✓ O setor presta serviços de gerenciamento de resíduos a clientes públicos e privados dos diversos segmentos

Setor de Resíduos – principais segmentos da prestação de serviços



PNRS – Os 5 grandes eixos

A PNRS é uma lei complexa, mas pode ser melhor entendida se considerada segundo 5 grandes eixos

➤ Padrões ambientais

- Objetivos e princípios
- Definições e classificações
- Diretrizes para o gerenciamento de resíduos perigosos e não perigosos
- Diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas órfãs
- Responsabilidades e obrigações
- Metas obrigatórias
- Proibições e sanções

➤ Responsabilidade pós-consumo

- Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto
- Logística reversa
- Acordos setoriais
- Termos de compromisso

➤ Integração dos catadores

- Preferências na contratação pública
- Estímulos à contratação privada
- Programa Pró-Catador

➤ Instrumentos de gestão pública (planejamento e controle)

- Planos de gestão: nacional, estaduais, municipais, microrregionais e intermunicipais
- Planos de gerenciamento: das empresas
- Sistemas de informação e controle: sistema declaratório, inventários, CTF, CNORP, SINIR, SINIMA e SINISA
- Órgãos executivos colegiados

➤ Instrumentos econômicos

- Recuperação de custos da limpeza urbana
- Ressarcimento de custos das intervenções públicas (áreas contaminadas e outras emergências)
- Prioridades no acesso a recursos (planos de gestão, soluções regionalizadas, consórcios, microrregiões)
- Incentivos fiscais e financeiros
- Compras públicas

PNRS – Estrutura de colegiados para a implementação

Comitê Interministerial da PNRS

GT – Grupo de Trabalho
para articulação federativa

GIA – Grupo Interno de
Articulação do MMA

GTs – Grupos de Trabalho

GT 1 – Plano nacional
e SINIR

GT 2 – Recuperação energética

GT 3 – Incentivos econômicos

GT 4 – Resíduos perigosos
e áreas contaminadas

GT 5 – Educação ambiental,
comunicação social e
desenvolvimento de capacidades

CORI

Comitê Orientador para a Implantação de
Sistemas de Logística Reversa

GTA – Grupo Técnico de Assessoramento

GTTs – Grupos Técnicos Temáticos

Embalagens em geral

Eletroeletrônicos

Lâmpadas

Medicamentos

Embalagens plásticas de
óleos lubrificantes

Agenda regulatória dos resíduos sólidos

A PNRS impõe, explícita ou implicitamente, uma nova agenda regulatória para os próximos anos:

- **Governo federal e Congresso Nacional**
 - Plano Nacional de Gestão de Resíduos (GT 1 – versão preliminar desde agosto/2012)
 - Regulamentação da recuperação energética de resíduos urbanos (GT 2 – em andamento?)
 - Programa para descontaminação de áreas órfãs (GT 4 – em andamento?)
 - Incentivos fiscais e financeiros para a cadeia de destinação de resíduos (GT 3 – em andamento?)
 - Adequações na legislação federal em vigor
 - Programa Pró-Catador
 - PSAU – Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos (em fase de estudos)
 - PPCS – Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (em andamento – ciclo 2011 a 2014)
- **Conama – novas resoluções ou revisão de resoluções em vigor**
 - Uso de resíduos industriais para fabricação de micronutrientes (em andamento)
 - RCC – reclassificação de resíduos de tinta (em estudos para iniciar)
 - RPA – resíduos de portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários (em andamento?)
 - RSS – revisão da resolução 358/2005 (após revisão da resolução da Anvisa)
 - PCBs e seus resíduos (em andamento)
 - Movimentação transfronteiriça de resíduos (concluído – resolução 452/2012)
 - Movimentação de resíduos perigosos (processo arquivado; talvez retorne à pauta)
 - Gerenciamento de material a ser dragado (concluído – resolução 454/2012)
- **Anvisa – novas resoluções ou revisão de resoluções em vigor**
 - RSS – revisão da resolução 306/2004 (em andamento)
 - Resíduos químicos de serviços de saúde (suspensão)
- **Estados e municípios**
 - Planos de gestão de resíduos – estaduais, municipais, regionais e intermunicipais
 - Incentivos fiscais e financeiros para a cadeia de destinação de resíduos (nos âmbitos estadual e municipal)
 - Adequações na legislação estadual e municipal em vigor
- **ABNT**
 - Revisão de normas técnicas (RSS em andamento)

Agenda regulatória dos resíduos sólidos

A PNRS impõe, explícita ou implicitamente, uma nova agenda regulatória para os próximos anos.

Será em grande parte decorrente do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Planos de Resíduos Sólidos

A PNRS definiu 8 possíveis abrangências para os planos

- Plano **nacional** de resíduos sólidos
- Planos **estaduais** de resíduos sólidos
- Planos **microrregionais** de resíduos sólidos
- Planos de resíduos sólidos de **regiões metropolitanas**
- Planos de resíduos sólidos de **aglomerações urbanas**
- Planos **intermunicipais** de resíduos sólidos
- Planos **municipais** de gestão integrada de resíduos sólidos
- Planos de **gerenciamento** de resíduos sólidos (**empresarial**)

Plano Nacional de Resíduos Sólidos

- Elaboração pela União, sob coordenação do MMA
- Vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 anos
- Atualização a cada 4 anos
- Articulação com o PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento Básico
(elaborado pela União, sob coordenação do MCidades – aprovado em dezembro de 2013)

Conteúdo mínimo

- I - **diagnóstico** da situação atual dos resíduos sólidos;
- II - proposição de **cenários**, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;
- III - **metas de redução, reutilização, reciclagem**, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- IV - **metas para o aproveitamento energético dos gases** gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;
- V - **metas para a eliminação e recuperação de lixões**, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- VI - **programas, projetos e ações** para o atendimento das metas previstas;
- VII - normas e condicionantes técnicas para o **acesso a recursos da União**, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;
- VIII - medidas para incentivar e viabilizar a **gestão regionalizada** dos resíduos sólidos;
- IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das **regiões integradas de desenvolvimento** instituídas por lei complementar, bem como para as **áreas de especial interesse turístico**;
- X - **normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos** e, quando couber, de resíduos;
- XI - meios a serem utilizados para o **controle e a fiscalização**, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Procedimento de elaboração [e atualização]

- Formulação e divulgação da **proposta preliminar**, acompanhada dos estudos que a fundamentam;
- Submissão da proposta à **consulta pública**, pelo prazo mínimo de 60 dias;
- Realização de, no mínimo, uma **audiência pública** em cada região geográfica do país e uma audiência pública de âmbito nacional, no DF;
- Apresentação da proposta de plano, incorporadas as contribuições da consulta e das audiências públicas, para apreciação dos **Conselhos Nacionais**
 - de Meio Ambiente,
 - das Cidades,
 - de Recursos Hídricos,
 - de Saúde e
 - de Política Agrícola;
- Encaminhamento ao presidente da república de proposta de **decreto** que aprova o plano.

1º Plano Nacional

- ✓ GT 1 da PNRS coordenou todo o processo de elaboração (2011 e 2012)

Situação atual

- ✓ **Comitê Interministerial da PNRS**
aprovação em 8/2/2012
- ✓ **Conselho Nacional das Cidades – CONCIDADES**
aprovação em 2/3/2012 (resolução recomendada 134/2012)
- ✓ **Conselho Nacional de Saúde – CNS**
recomendação de continuidade em 10/5/2012 (recomendação 8/2012)
recomendação com contribuições diversas em 9/8/2012 (recomendação 16/2012)
- ✓ **Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**
recomendação de aprovação em 9/7/2012 (recomendação 15/2012)
- ✓ **Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH**
recomendação de aprovação em 10/7/2012 (moção 60/2012)
- ✓ **Proposta final**
versão final incorporando recomendações dos conselhos nacionais em agosto/2012
MMA acrescentou um conjunto de diretriz e estratégias para regionalização da gestão de RSU
divulgação pública no portal do SINIR em dezembro/2012
- Conselho Nacional de Política Agrícola**
falta aprovar (está inativo há vários anos)
- Presidência da República**
falta editar decreto aprovando o plano



The screenshot shows the SINIR website interface. At the top, there is a blue header with 'Acesso à Informação' and 'BRASIL'. The main header features the logo of the Ministry of the Environment and the SINIR system. The left sidebar contains a navigation menu with links to 'Sobre o SINIR', 'Planos de Resíduos Sólidos', and various levels of plans (National, State, Microregional, Intermunicipal, Municipal, and Management). The main content area displays the title 'Plano Nacional de Resíduos Sólidos' and a notice that a preliminary version is being replaced by a published one.

Ministério do Meio Ambiente

SINIR SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

▶ Sobre o SINIR

▶ Planos de Resíduos Sólidos

- ▶ **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**
- ▶ Planos Estaduais de Resíduos Sólidos
- ▶ Planos Microrregionais, Metropolitanos ou de Aglomerações Urbanas de Resíduos Sólidos
- ▶ Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos
- ▶ Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
- ▶ Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Apresenta-se a seguir a versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos que foi apreciada pelos seguintes conselhos: CONAMA, CNRH, CONCIDADES e CNS.

Essa versão será substituída pela versão que for Publicada em Decreto.

- Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Sumário

1. Diagnóstico da situação
2. Cenarização
3. Educação ambiental
4. Diretrizes e estratégias
5. Metas
6. Programas e ações
7. Participação e controle social



Fonte: Plano Nacional de Resíduos Sólidos, agosto/2012 (versão preliminar)

Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Estrutura

| | Segmento | Diretrizes | Estratégias | Metas |
|------|---|------------|-------------|-----------|
| RSU | Resíduos urbanos | 9 | 91 | 9 |
| RCC | Resíduos de construção civil | 5 | 22 | 6 |
| RSI | Resíduos industriais | 4 | 18 | 2 |
| RSS | Resíduos de serviços de saúde | 2 | 5 | 4 |
| RPA | Resíduos de portos, aeroportos e terminais ferroviários e rodoviários | 1 | 7 | 3 |
| RAGR | Resíduos agrosilvopastoris (sic) | 6 | 22 | 1 |
| RMIN | Resíduos de mineração | 2 | 5 | 3 |
| | Total | 29 | 170 | 28 |

Fonte: Plano Nacional de Resíduos Sólidos, agosto/2012 (em aprovação)

Plano Nacional de Saneamento Básico – Estrutura

| | Segmento | Macrodiretrizes | Estratégias | Metas |
|--|-------------------------|-----------------|-------------|-----------|
| | Água | 3 | 20 | 7 |
| | Esgoto | 1 | 4 | 6 |
| | Resíduos sólidos | 3 | 7 | 5 |
| | Drenagem | 1 | 2 | 1 |
| | Gestão | 4 | 17 | 4 |
| | Outras (gerais) | 28 | 83 | 0 |
| | Total | 40 | 133 | 23 |

Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Diretrizes

| 4.1 | RSU – Resíduos Urbanos | Diretrizes | Estratégias |
|-------|--|------------|-------------|
| 4.1.1 | Disposição final ambientalmente adequada de rejeitos | 4 | 19 |
| 4.1.2 | Redução da geração | 1 | 19 |
| 4.1.3 | Redução dos RSU secos dispostos em aterros e inclusão de catadores | 2 | 26 |
| 4.1.4 | Redução de RSU úmidos dispostos em aterros e tratamento e recuperação de gases em aterros sanitários | 1 | 19 |
| 4.2 | Qualificação da gestão de RSU | 2 | 22 |
| | Total | 10 | 105 |

Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Diretrizes

| 4.1 | RSU – Resíduos Urbanos | Estr. |
|------------|---|-------|
| 4.1.1 | Disposição final ambientalmente adequada de rejeitos | 19 |
| Diretriz 1 | Eliminar os lixões e aterros controlados e promover a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, conforme estabelecido na lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador – Decreto no. 7.404/2010. | 7 |
| Diretriz 2 | Recuperar os lixões e aterros controlados, compreendendo a avaliação das suas condições ambientais (estabilidade, contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas, migração de gases para áreas externas à massa de resíduos, etc.). | 7 |
| Diretriz 3 | Criar índice nacional de avaliação da qualidade dos aterros sanitários (IQAS). | 2 |
| Diretriz 4 | Desenvolver tecnologias para reduzir a disposição final em aterros sanitários. | 3 |

Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Diretrizes

| | | |
|------------|---|-------|
| 4.1 | RSU – Resíduos Urbanos | Estr. |
| 4.1.2 | Redução da geração | 19 |
| Diretriz 1 | Reduzir a atual geração per capita de resíduos sólidos urbanos, para o patamar de 2008 (equivalente a uma taxa média nacional de 1,1 kg/habitante/dia) buscando sua contínua redução , levando em consideração a média de geração per capita de cada região do país e as especificidades locais. | 19 |

Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Diretrizes

| | | |
|------------|---|-------|
| 4.1 | RSU – Resíduos Urbanos | Estr. |
| 4.1.3 | Redução dos RSU secos dispostos em aterros e inclusão de catadores | 26 |
| Diretriz 1 | Promover a redução progressiva dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterros sanitários com base na caracterização nacional (composição gravimétrica) a ser realizada em 2013, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos. | 4 |
| Diretriz 2 | Qualificação e fortalecimento da organização para a inclusão socioeconômica de, no mínimo, 600.000 catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis organizados em cooperativas e outras formas associativas, por meio da criação de linhas de financiamento, incluindo a construção e difusão de conhecimento entre seus membros, com apoio de outros programas sociais para os seus familiares. | 22 |

Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Diretrizes

| | | |
|------------|---|-------|
| 4.1 | RSU – Resíduos Urbanos | Estr. |
| 4.1.4 | Redução de RSU úmidos dispostos em aterros e tratamento e recuperação de gases em aterros sanitários | 19 |
| Diretriz 1 | Induzir a compostagem , o aproveitamento energético do biogás gerado em biodigestores ou em aterros sanitários, e o desenvolvimento de outras tecnologias visando à geração de energia a partir da parcela úmida de RSU coletados, com a elaboração de estudos prévios de avaliação técnico-econômico e ambiental, observada primeiramente a ordem de prioridades estabelecida no caput do artigo 9º, da Lei 12.305/2010, e, para a produção de composto orgânico com fins agricultáveis, a aprovação pelos órgãos competentes. | 19 |

Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Diretrizes

| 4.2 | RSU – Resíduos Urbanos | Estr. |
|------------|--|-------|
| 4.2 | Qualificação da gestão de RSU | 22 |
| Diretriz 1 | <p>Fortalecer a gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, por meio dos seguintes instrumentos:</p> <p>(a) Planos estaduais, microrregionais, intermunicipais e municipais;</p> <p>(b) Estudos de regionalização e constituição de consórcios públicos,</p> <p>(c) Institucionalização de instrumento apropriado de cobrança específica para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (sem vinculação ao IPTU);</p> <p>(d) gestão participativa dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos urbanos, nos termos das Leis 11.445/2007 e 12.305/2010.</p> | 17 |
| Diretriz 2 | Implantar a regionalização da gestão de resíduos sólidos urbanos. | 5 |
| | <p>Estratégia 4 da Diretriz 2:</p> <p><i>Não apoiar com recursos do OGU ou de financiamento, empreendimentos para destinação final de rejeitos originados de resíduos sólidos urbanos, ou que visem ao tratamento dos mesmos resíduos por recuperação energética, que não guardem distância mínima de oitenta quilômetros de empreendimento regularmente licenciado que possua uma de tais finalidades, salvo exceção expressamente prevista em PGIRS elaborado de forma intermunicipal e em cuja abrangência territorial se situe os empreendimentos aqui mencionados.</i></p> <p><i>Nota da Abetre: foi incluída pelo MMA na versão final, após a aprovação pelos conselhos nacionais.</i></p> | |

Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Metas

| Segmento | Meta | Plano de Metas (%) | | | | |
|----------|---|--------------------|---------|---------|---------|---------|
| | | 2015 | 2019 | 2023 | 2027 | 2031 |
| RSU | 1. Eliminação dos lixões até 2014 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| | 2. Reabilitação de áreas de lixões | 5 | 20 | 45 | 65 | 90 |
| | 3. Redução da disposição de resíduos recicláveis em aterros em 2013 | 22 | 28 | 34 | 40 | 45 |
| | 4. Redução da % de resíduos úmidos disposta em aterros em 2013 | 19 | 28 | 38 | 46 | 53 |
| | 5. Recuperação de gases de aterros sanitários (potencial de 300 MW) | 50 MW | 100 MW | 150 MW | 200 MW | 250 MW |
| | 6. Inclusão e fortalecimento de catadores (atual 600 mil) | 280 mil | 390 mil | 440 mil | 500 mil | 600 mil |
| | 7. Planos estaduais elaborados até 2013 | 100 | | | | |
| | 8. Elaboração dos planos intermunicipais, microrregionais e municipais até 2014 | 100 | | | | |
| | 9. Estudos de regionalização nos estados até 2013 | 100 | | | | |
| | 10. Municípios com cobrança por serviços de RSU | 35 | 48 | 55 | 68 | 75 |

Fonte: Plano Nacional de Resíduos Sólidos, agosto/2012 (em aprovação)

Plano Nacional de Saneamento Básico – Metas

| Segmento | Meta | Plano de Metas (%) | | | |
|------------------|---|--------------------|------|------|------|
| | | 2008 | 2015 | 2020 | 2030 |
| Resíduos sólidos | 1. Domicílios urbanos atendidos por coleta direta de resíduos sólidos | 91 | 94 | 96 | 100 |
| | 2. Domicílios rurais atendidos por coleta direta/indireta de resíduos sólidos | 29 | 39 | 48 | 64 |
| | 3. Municípios com presença de lixão/vazadouro de resíduos sólidos | 51 | 0 | 0 | 0 |
| | 4. Municípios com coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares | 18 | 24 | 30 | 40 |
| | 5. Municípios que cobram taxa de lixo | 11 | 35 | 47 | 72 |

Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Metas

| Segmento | Meta | Plano de Metas (%) | | | | |
|----------|---|--------------------|------|------|------|------|
| | | 2015 | 2019 | 2023 | 2027 | 2031 |
| RSI | 1. Disposição final ambientalmente adequada de rejeitos | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| | 2. Redução da geração de rejeitos (sobre 2014) | 10 | 20 | 40 | 60 | 70 |
| RSS | 1. Implementação de pré-tratamento quando obrigatório | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| | 2. Disposição final ambientalmente adequada de rejeitos | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| | 3. Lançamento de efluentes em atendimento aos padrões | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| | 4. Inserção de informações sobre geração e tratamento no CTF | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| RCC | 1. Eliminação das áreas de disposição irregular (bota-foras) | 100 | - | - | - | - |
| | 2. Destinação em aterros classe A (de reservação) pelos municípios | 100 | - | - | - | - |
| | 3. Implantação de PEVs e ATTs pelos municípios | 100 | - | - | - | - |
| | 4. Iniciativas de reutilização e reciclagem de RCC pelos municípios | 60 | 80 | 95 | 100 | 100 |
| | 5. Elaboração dos PGRCC e implantação de sistema declaratório pelos | 100 | - | - | - | - |
| | 6. Diagnóstico quantitativo e qualitativo de geração, coleta e destinação | 100 | - | - | - | - |
| RPA | 1. Adequação do tratamento | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| | 2. Implementação de coleta seletiva e logística reversa | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| | 3. Inserção de informações quantitativas no CTF | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| RAGR | 1. Inventário de resíduos agrossilvopastoris (sic) | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| RMIN | 1. Levantamento de dados sobre a geração | 80 | 90 | 100 | - | - |
| | 2. Destinação ambientalmente adequada | 80 | 85 | 90 | 95 | 100 |
| | 3. Implantação de PGRMINs | 90 | 95 | 100 | - | - |

Comentários apresentados pela Abetre

São todos relativos ao Capítulo 6 - Diretrizes, metas e ações, e referem-se aos temas:

- Sistema declaratório anual
- Passivos ambientais decorrentes de antigos lixões
- Resíduos industriais
- Resíduos de construção civil
- Resíduos de serviços de saúde
- Resíduos de portos e aeroportos
- Uso de biogás para geração de energia
- Logística reversa

Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo

| TABELA 15. Ações e Prazos para a Meta 1.1: Instituir o Sistema Declaratório anual de Resíduos Sólidos | | 8 |
|--|---------------|----------------------------|
| Ações | Prazos | 9 |
| Promulgação do decreto Estadual o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos" (SIGOR). | 2014 | 10 11 12 |
| Implementar o Projeto Piloto do SIGOR (Módulo – Resíduos da Construção Civil) no Município de Santos. | 2015 a 2017 | 13 14 15 16 |
| Implementar o primeiro módulo do SIGOR (Módulo – Resíduos da Construção Civil) em todo o território do Estado de São Paulo. | 2017 a 2019 | 17 18 19 |
| Implementar os demais módulos (Resíduos de Serviços de Saneamento; Resíduos de Serviços de Saúde; Resíduos de Serviço de Transporte; Resíduos Agrossilvopastoris; Resíduos Industriais; Resíduos de Mineração) do SIGOR em todo o território do Estado de São Paulo. | 2025 | 20 21 22 23 24 |
| Buscar e assegurar recursos (humanos, financeiros e materiais) necessários à implementação, manutenção e acompanhamento do SIGOR. | Ação contínua | 25 26 27 |

Comentários apresentados pela Abetre

Os prazos para implantação dos diversos módulos do Sistema Declaratório devem ser menores. O sistema é fundamental para dar maior eficiência à gestão ambiental pública e para reduzir seus custos. Proposta: implantação completa até 2016.

| TABELA 27. Ações e seus prazos para o cumprimento da Meta 3.6: Reabilitação de áreas de passivo ambiental decorrentes de antigos lixões de responsabilidade do poder público | | 3 |
|--|---------------|----|
| Ações | Prazos | 5 |
| Inclusão das áreas dos antigos lixões no Programa de Gestão de Áreas Contaminadas. | 2015 a 2018 | 7 |
| Implantação e operacionalização do Fundo Estadual para Remediação de Áreas Contaminadas (FEPRAC) para as áreas órfãs, que são de responsabilidade do Estado. | 2015 a 2018 | 10 |
| Fomentar o aporte de recursos para operacionalização do fundo. | Ação contínua | 13 |
| Estudar propostas de alteração institucional e organizacional na CETESB para possibilitar a sua atuação como executora de serviços de remediação em áreas órfãs. | 2015 a 2018 | 15 |

Comentários apresentados pela Abetre

Os lixões existentes já deveriam estar incluídos no Programa de Gestão de Áreas Contaminadas. Proposta: inclusão imediata, em 2014.

| | |
|--|-----------------------|
| META 3.16: DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS | 22 |
| INDUSTRIAIS. | 23 |
| | 24 |
| TABELA 44. Prazos para o cumprimento da Meta 3.16 | 25 |
| | 26 |
| Metas | Plano de Metas |
| | 2019 2023 2025 |
| Disposição final ambientalmente adequada de rejeitos industriais | 100 |
| | 29 |
| | 30 |

Comentários apresentados pela Abetre

A disposição final ambientalmente adequada de resíduos industriais é uma obrigação legal antiga, e não cabe planejar mais 5 anos para seu cumprimento. Para isso já infraestrutura instalada e operando no estado.

Proposta: prazo 2015.

| | |
|--|----|
| META 3.16: DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE REJEITOS | 22 |
| INDUSTRIAIS. | 23 |

| | | |
|---|---------------|----|
| TABELA 45. Ações e seus prazos para o cumprimento da Meta 3.16: Disposição final ambientalmente adequada de rejeitos industriais | 33 | |
| | 34 | |
| Ações | Prazos | 35 |
| | | 36 |
| Desenvolver estudos para definir o conceito de rejeitos para este setor. | 2015 a 2018 | 37 |
| | | 38 |
| Propor normatização para o conceito "rejeito" para este setor. | 2016 | 39 |
| | | 40 |

Comentários apresentados pela Abetre

Normatizar o conceito "rejeito" é importante e urgente. Os prazos não estão coerentes, pois o prazo dos estudos está maior do que o prazo da normatização.

Proposta: prazo para estudos e normatização até 2015.

Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo

| | |
|--|---------------|
| META 3.17: IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA DE REDUÇÃO DA GERAÇÃO DOS REJEITOS DA | 1 |
| INDÚSTRIA | 2 |
| AÇÕES: | 3 |
| | 4 |
| TABELA 46. Ações e prazos para o cumprimento da Meta 3.17: Implementação de política de redução da | 5 |
| geração dos rejeitos da indústria | 6 |
| | 7 |
| Ações | Prazos |
| | 8 |
| Formular indicadores de fatores de emissão, com base na | 2016 |
| bibliografia especializada, para cada setor industrial. | 9 |
| | 10 |
| Aprimorar os indicadores de fatores de emissão para cada | 2019 |
| setor industrial, com base no inventário. | 11 |
| | 12 |
| | 13 |
| Fomentar o desenvolvimento tecnológico relacionado ao | Ação contínua |
| aproveitamento de resíduos sólidos industriais. | 14 |
| | 15 |
| Estimular, fomentar e apoiar o uso de resíduos sólidos, | Ação contínua |
| materiais reciclados e recicláveis pela indústria, como | 17 |
| insumos e matérias-primas, por meio de medidas indutoras e | 18 |
| linhas de financiamentos. | 19 |
| | 20 |
| Implementar o instrumento do Plano de Melhoria Ambiental - | 2025 |
| PMA para a redução de resíduos e rejeitos. | 21 |
| | 22 |
| Exigir dos responsáveis, o tratamento dos resíduos | 2025 |
| industriais, previamente a sua disposição final, atendendo a | 23 |
| definição de rejeito. | 24 |
| | 25 |
| | 26 |

Comentários apresentados pela Abetre

O tratamento prévio à disposição dos rejeitos é uma diretriz importante e alinhada aos melhores padrões internacionais. Mas não é adequado adotar no plano um prazo fixo e tão longo. O adequado é estabelecer logo a exigência e dar prazo para cumprimento, que pode até ser mais longo para os rejeitos que necessitem tecnologia ou instalações ainda não existentes no estado.

Proposta: estabelecer a exigência até 2016, com prazo para cumprimento até 2020.

| | |
|---|----|
| META 3.21: ELIMINAÇÃO DE 100% DE ÁREAS DE DISPOSIÇÃO IRREGULAR (BOTA FORAS) | 35 |
| ATÉ 2019 | 36 |
| | 37 |
| TABELA 52. Prazos para o cumprimento da Meta 3.21 | 38 |
| | 39 |
| | 40 |
| | 41 |
| | 42 |
| | 43 |

Comentários apresentados pela Abetre

A disposição final ambientalmente adequada de resíduos de construção civil é uma obrigação legal antiga, e não cabe planejar mais 5 anos para seu cumprimento. Ela não ocorre por falta de locais adequados, e sim pela facilidade propiciada à clandestinidade. Já há razoável infraestrutura instalada e operando no estado, e 2 ou 3 anos são suficientes para cumprir a lei.

Proposta: prazo 2016.

| | |
|---|----|
| META 3.13: TRATAMENTO IMPLEMENTADO PARA RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, | 33 |
| CONFORME INDICADO PELAS RDC ANVISA E CONAMA PERTINENTES OU QUANDO | 34 |
| DEFINIDO POR NORMA DISTRITAL, ESTADUAL E MUNICIPAL VIGENTE. | 35 |
| | 36 |
| TABELA 38. Prazos para o cumprimento da Meta 3.13 | 37 |
| | 38 |
| | 39 |
| | 40 |
| | 41 |
| | 42 |
| | 43 |

Comentários apresentados pela Abetre

O tratamento de RSS é uma obrigação legal antiga, e não cabe planejar mais 5 anos para seu cumprimento.
 Proposta: prazo 2015 a 2016.

| | |
|--|-----------------------|
| META 3.14: DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RSS | 25 |
| | 26 |
| TABELA 40. Prazos para o cumprimento da Meta 3.14 | 27 |
| | 28 |
| Metas | Plano de Metas |
| | 2019 2023 2025 |
| | 29 |
| | 30 |
| Disposição Final ambientalmente adequada de RSS | 100 |
| | 31 |
| | 32 |

Comentários apresentados pela Abetre

A disposição final ambientalmente adequada de RSS é uma obrigação legal antiga, e não cabe planejar mais 5 anos para seu cumprimento.

Proposta: prazo 2015 a 2016.

META 3.15: IMPLEMENTAR OS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS GERADOS NOS PORTOS, AEROPORTOS, TERMINAIS ALFANDEGÁRIOS, RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS E PASSAGENS DE FRONTEIRA (% DAS UNIDADES GERADORAS).

TABELA 42. Prazos para o cumprimento da Meta 3.15

| Metas | Plano de Metas | | |
|--|----------------|------|------|
| | 2019 | 2023 | 2025 |
| Implementar os sistemas de tratamento dos resíduos gerados nos portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira (% das unidades geradoras). | 100 | | |

Comentários apresentados pela Abetre

A implantação de sistemas de tratamento de resíduos de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira é uma obrigação legal antiga, e não cabe planejar mais 5 anos para seu cumprimento.

Proposta: prazo 2015 a 2016.

TABELA 33. Ações e seus prazos para o cumprimento da Meta 3.9: Recuperação de gases de aterro sanitário para a geração de energia (MW)

| Ações | Prazos | |
|---|---------------|----|
| | | 3 |
| | | 4 |
| | | 5 |
| | | 6 |
| Buscar incentivos tributários para equipamentos captação, tratamento e geração de energia, a partir de resíduos. | Ação contínua | 7 |
| | | 8 |
| | | 9 |
| Fomentar a realização de Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) para o atendimento das metas de recuperação de gases de aterro. | Ação contínua | 10 |
| | | 11 |
| | | 12 |
| Elaborar estudos visando a normatização, para que novos aterros, sejam projetados e operados para possibilitar a coleta e uso do metano gerado. | 2015 a 2018 | 13 |
| | | 14 |
| | | 15 |

Comentários apresentados pela Abetre

A normatização de projetos de aterros para que possibilitem o aproveitamento do biogás é muito importante e deve ser feita logo. Dois anos é prazo suficiente para isso.

Proposta: prazo 2015 a 2016.

Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo

| | |
|--|---------------|
| META 4.1: IMPLEMENTAR A LOGÍSTICA REVERSA NO ESTADO DE SÃO PAULO | 4 |
| AÇÕES: | 5 |
| | 6 |
| TABELA 62. Ações e seus prazos para o cumprimento da Meta 4.1: Implementar a logística reversa no Estado de São Paulo | 7 |
| | 8 |
| | 9 |
| | 10 |
| Ações | Prazos |
| Dar prosseguimento ao estabelecimento de Termos de Compromisso de Responsabilidade Pós-Consumo. | Ação contínua |
| | 11 |
| | 12 |
| | 13 |
| Criar regulamentação para cumprimento das exigências legais de logística reversa para as empresas não signatárias dos Termos de Compromisso | 2015 a 2018 |
| | 14 |
| | 15 |
| | 16 |
| Inserir o comércio e os importadores nos sistemas de logística reversa estabelecidos. | 2015 a 2018 |
| | 17 |
| | 18 |
| Regulamentar a proibição da venda no Estado de São Paulo de produtos geradores de significativo impacto ambiental na etapa de pós-consumo que não estejam associados a um programa de logística reversa | 2025 |
| | 19 |
| | 20 |
| | 21 |
| Discutir a inclusão dos termo de compromisso de responsabilidade pós-consumo os setores responsáveis por: equipamentos de aplicação e manipulação de agrotóxicos; embalagens vazias de sementes tratadas com agrotóxicos; embalagens de fertilizantes e de produtos veterinários; material plástico com resíduos de agrotóxicos oriundos de lavouras, estufas e coberturas de solo. Ação conjunta das Secretarias de Estado de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento. | 2025 |
| | 22 |
| | 23 |
| | 24 |
| | 25 |
| | 26 |
| | 27 |

Comentários apresentados pela Abetre

Estabelecer a responsabilidade pós-consumo para esses resíduos é uma medida importante e alinhada aos melhores padrões internacionais. Mas não é adequado adotar no plano um prazo fixo e tão longo. O adequado é estabelecer logo a exigência e dar prazo para cumprimento, variando caso a caso.

Proposta: estabelecer a exigência até 2015, com prazo para cumprimento progressivo até 2020.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A PNRS (lei e decreto) é uma política pública

- bem formulada quanto a princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos
- bem formulada quanto às responsabilidades dos geradores e do poder público
- indefinida quanto a instrumentos econômicos e incentivos fiscais, financeiros e creditícios
- ineficiente quanto a prazos para implementação (alguns de imediato, muitos sem prazo)
- ineficaz quanto às responsabilidades pelo processo de implementação (só pôde atribuir ao governo federal)
- ineficaz quanto a mecanismos de acompanhamento da implementação

A PNRS (lei e decreto) só estabeleceu 3 prazos para implementação

- prazo de 180 dias para elaborar a proposta preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (até 23/6/2011)
- prazo de 2 anos para os planos de gestão serem condição para acesso a recursos da União (até 3/8/2012)
- prazo de 4 anos para implantar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (até 3/8/2014)

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (versão de agosto/2012) é um plano

- muito amplo, com 29 diretrizes e 170 estratégias (algumas redundantes)
- incompleto quanto a resíduos comerciais e de serviços, e resíduos de saneamento (não incluídos)
- bem formulado quanto à escolha das 29 metas
- ineficiente quanto a prazos para cumprimento (só 5 estratégias têm prazo; 18 metas preveem 100% em 2015)
- ineficaz quanto às responsabilidades pelo cumprimento das metas (são regionais; não há como vincular)
- ineficaz quanto a mecanismos de acompanhamento das metas (vários ainda não existem)

ALGUMAS QUESTÕES CENTRAIS

Diretrizes e estratégias

- é necessário organizar e distribuir as responsabilidades pela implementação

Metas

- metas sem responsáveis não são metas; são projeções de indicadores agregados por região

Informações de controle para a gestão pública e para avaliação das metas

- é fundamental desenvolver o SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos)
- é fundamental integrar estados e municípios ao SINIR
- é fundamental desenvolver a metodologia de controle por balanço de massa e por origem x destino
- isso deve ser incorporado ao Plano Nacional

Agenda regulatória dos resíduos sólidos

- a PNRS e o Plano Nacional impõem, explícita ou implicitamente, uma nova agenda regulatória
- há necessidade de novos regulamentos e de revisões de vários vigentes, em vários campos e nas três esferas
- essas necessidades precisam ser mapeadas e incorporadas ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos
- precisam ser desenvolvidas de modo rápido e integrado

Instrumentos econômicos e incentivos fiscais, financeiros e creditícios

- é necessário definir rapidamente quais incentivos haverá ou não
- a indefinição retarda desenvolvimento e investimentos

ALGUMAS QUESTÕES CENTRAIS

Logística reversa no Plano Nacional

Item 4.1.3 – Redução dos RSU secos dispostos em aterros... – diretriz 2 – estratégia 2:

"Implantar os sistemas de logística reversa, de forma progressiva, a partir de 2012.."

Item 6.1.1 – Logística reversa:

"será priorizada a implementação da logística reversa, até o ano de 2015, das seguintes cadeias:"

- Embalagens de óleos lubrificantes – com início previsto para 2013
- Equipamentos eletroeletrônicos – a partir do ano de 2013, de forma progressiva
- Embalagens em geral – em harmonia com a coleta seletiva a partir do ano de 2013
- Lâmpadas – a partir do ano de 2013
- Descarte de medicamentos – a partir do ano de 2013

"será priorizada até o ano de 2015 a revisão da logística reversa de cadeias que já têm algum tipo de logística reversa instituída"

Logística reversa de resíduos perigosos

- é uma das demandas regulatórias
- tem sido colocada a alternativa de desconsiderar a periculosidade enquanto não entra em processamento
- mas o artigo 64 do decreto 7404/2010 já atende essa demanda; prevê a possibilidade de os órgãos ambientais considerarem se a operação tem ou não risco significativo

ALGUMAS QUESTÕES CENTRAIS

Exportação de resíduos

- a PNRS só legislou sobre a importação de resíduos:

Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

- é preciso definir diretrizes quanto à exportação de resíduos

HÁ FORTES INICIATIVAS PARA PRORROGAR O PRAZO PARA A ERRADICAÇÃO DOS LIXÕES

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 649, DE 08 DE MARÇO DE 2014

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado André Moura

A proposição principal não padece de vício de inconstitucionalidade e injuridicidade. No que se refere às emendas, entendo que **apenas as de nº 1, 6, 40, 42, 45, 46 e 60 tratam do tema da medida provisória. As demais versam matéria alheia ao seu objetivo**, nos termos da Decisão da Presidência da Câmara dos Deputados proferida em resposta à Questão de Ordem nº 478, de 2009, pelo que seu exame representaria afronta ao texto constitucional.

O Projeto de Lei de Conversão que ora se submete ao exame deste Colegiado traz também outra matéria de grande relevância: a prorrogação dos prazos estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, conhecida como Lei dos Resíduos Sólidos. Como se sabe, aquele diploma legal, aprovado em agosto de 2010, fixou dois prazos importantes: dois anos, contados da publicação da lei, para Estados e Municípios elaborarem seus planos de resíduos (art. 55) e quatro anos, para a extinção dos chamados “lixões” (art. 54).

O prazo para o fim dos “lixões”, por sua vez, esgota-se agora no início do mês de agosto, e também os municípios, em sua grande maioria, ainda não conseguiram reunir condições técnicas ou financeiras de fazer frente ao enorme desafio imposto pela nova legislação. Na mesma linha de raciocínio que presidiu a edição da MP, com relação à Lei nº 12.741/12, portanto, também os prazos da Lei dos Resíduos Sólidos devem ser ajustados à dura realidade dos Estados e Municípios brasileiros, principalmente considerando que a omissão do Poder Central, quanto ao apoio técnico e financeiro, certamente contribuiu para os atrasos até aqui verificados no cumprimento desse difícil objetivo.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2014

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 649, DE 2014)

Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 3º Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em, no máximo, oito anos após a data de publicação desta lei, nos termos do plano estadual de resíduos sólidos e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.
(NR)

Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor seis anos após a data de publicação desta lei.” (NR)

ALGUMAS CONCLUSÕES

Plano Nacional definitivo

- o Plano Nacional precisa ser oficializado como definitivo, ou então revisado
- terá que ser revisado após 4 anos (em 2016)

Gestão da implementação da PNRS e do Plano Nacional

- é necessário articular e mobilizar compromissos em âmbito nacional, para diretrizes, estratégias e metas
- é necessário vincular compromissos entre todos os entes federados

Instrumentos legais

- talvez seja necessário um instrumento legal adicional para vincular as responsabilidades pela implementação e cumprimento da PNRS
- talvez isso coubesse como um aperfeiçoamento da lei

"Saber, sem fazer, ainda não é saber" (Lao Tsé)



Esta apresentação ficará disponível ao público no site da Abetre, no menu "biblioteca / publicações".

contato@abetre.org.br
www.abetre.org.br
(11) 5081-5351

Rua Estela, 515 – Bloco F – conj. 101 – 04011-904 – São Paulo – SP